



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

NCM na Substituição Tributária

No Estado de Mato Grosso, os produtos sujeitos ao regime de Substituição Tributária estão arrolados no [APÊNDICE do ANEXO X do RICMS/MT](#), conforme o segmento de mercadorias, CEST e NCM/SH.

O [artigo 2º do ANEXO X do RICMS/MT](#) prevê que os produtos sujeitos ao regime de Substituição Tributária estão presentes no artigo 1º do Apêndice do referido Anexo, **de acordo com o segmento em que se enquadrem, contendo sua descrição, a classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul baseada no Sistema Harmonizado (NCM/SH) e um CEST** (Código Especificador da Substituição Tributária).

Entretanto, não basta somente o **NCM/SH** do produto comercializado estar presente no referido **APÊNDICE**, o segmento de mercadorias, a descrição e o CEST (Código Especificador da Substituição Tributária) tem que ser correspondente ao apresentado no **APÊNDICE do ANEXO X do RICMS/MT**.

A regra está contida nos §1º e 2º do artigo 2º, Anexo X:

§ 1º Na hipótese de a descrição do item não reproduzir a correspondente descrição do código ou posição utilizada na NCM/SH, o regime de substituição tributária em relação às operações subsequentes **será aplicável somente aos bens e mercadorias identificados no artigo 1º do Apêndice deste anexo**.

§ 2º As reclassificações, agrupamentos e desdobramentos de códigos da NCM/SH não implicam em inclusão ou exclusão de bem e mercadoria, classificados no código da referida nomenclatura, do regime de substituição tributária.

Por conseguinte, o **§ 5º do artigo 2º do ANEXO X do RICMS/MT** explicita que o regime de Substituição Tributária alcança somente os itens vinculados aos respectivos segmentos nos quais estão inseridos.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Exemplificando, caso o produto possua o **NCM** arrolado no **apêndice do ANEXO X do RICMS/MT**, porém não se enquadrando no mesmo segmento ou com descrição divergente, esse produto não será do regime de Substituição Tributária, mas sim do regime de apuração normal.

Exemplo Prático:

NCM do produto especificado na nota fiscal - 8413.70.10 - ELETROBOMBAS SUBMERSÍVEIS.

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.
B4BPS505-1	BOMBEADOR 4BPSS-05 ESTÁGIOS VALV./ASP. EM AÇO INOX C/1 PROTEÇÃO PARA CABO	84137010	520	6101	UN	4,00
B4BPS506-1	BOMBEADOR 4BPSS-06 ESTÁGIOS VALV./ASP. EM AÇO INOX C/1 PROTEÇÃO PARA CABO	84137010	520	6101	UN	8,00

O item 93.0 do Segmento Auto Peças, constante no Apêndice ANEXO X, corresponde exatamente ao NCM 8413.70.10, porém com descrição diversa, qual seja, BOMBAS DE ASSISTÊNCIA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA.

Assim, temos o número de NCM idênticos, porém com descrição divergente, não se tratando, portanto, de produto sujeito ao regime de Substituição Tributária.